

## ESTADO E SOBERANIA: A PAZ DE VESTFÁLIA

**LUIZA PEREIRA TESSER ORTIZ, acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Extrema – FAEX**

**email: luisatesserortiz@hotmail.com**

**Professor orientador: Ms. Ricardo Lima Alves**

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Paz de Véstfália confirmou o Estado Moderno como protagonista nas relações de âmbito internacional. É preciso que algumas considerações sejam observadas acerca da própria formação do Estado para melhor entendermos essa influência: a linha histórica do Estado Moderno não apenas compreende as revoluções políticas inerentes do século XVIII, que foi vértice político da época moderna, mas sim a todo o período que chamamos de Idade Média, que foi palco da transição do Mundo Antigo para o Mundo Moderno, onde as primeiras relações internacionais foram determinadas. Neste trabalho, a autora se propõe a analisar o tema à luz de textos, artigos e doutrinas a respeito do assunto, propondo uma conclusão.

### OBJETIVOS

**GERAIS:** Refletir sobre a Paz de Vestfália e seus Tratados, bem como sobre a sua contribuição para a formação do Estado Moderno, estudando as revoluções e os principais acontecimentos ao longo da história.

**ESPECÍFICOS:** Analisar os efeitos práticos e disposições dos tratados da Paz de Vestfália, que contribuíram para o nascimento do Estado Moderno.

### METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica auxiliada por doutrinas diversas, artigos e textos sobre o referido assunto. Para tanto, nesta pesquisa será utilizado o método histórico, isto é, a investigação de fatos do passado para verificar as influências na sociedade contemporânea, trabalhando sempre com a temporalidade.

### ANÁLISE

O fim da Guerra dos Trinta anos, em 1648, foi um dos marcos essenciais da Paz de Vestfália. Cinco anos antes disso, porém, as negociações de paz já haviam começado. As fortes disputas entre os protestantes e católicos dificultaram qualquer tipo de entendimento e a tão almejada diplomacia ficava dividida.

Uma vez que católicos e protestantes se recusavam a se reunir em um mesmo local, foram realizadas duas conferências de enorme importância: a conferência de Münster, na qual as potências protestantes tiveram participação, e a conferência de Osnabrück, na qual participaram as potências católicas. Esses tratados foram

vistos como a primeira vez em que os Estados decidiram em cooperação, algo que nunca antes havia acontecido.

Notamos, a partir dos termos dos tratados de Münster e Osnabrück, três princípios fundamentais: o princípio da igualdade entre os estados, o princípio da liberdade religiosa dos Estados e o princípio da soberania dos Estados, ou seja, os Estados passaram a aceitar a presença de diversas sociedades políticas, sendo tratados igualmente, onde cada uma destas sociedades tem capacidade de direito e independência; há uma diplomacia multilateral.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Tratados de Vestfália documentaram a existência de uma nova figura de Estado, que tem como principal característica a soberania, a presença de um poder que é superior aos Estados, um suporte estrutural social, político e militar.

“A Paz de Vestfália determinou que as relações entre os Estados passassem a ser pautadas pela defesa das soberanias, assim como que a manutenção da paz passasse, por sua vez, a depender do equilíbrio da balança de poder.”

A partir destes acontecimentos, tivemos como consequência o advento do Estado Moderno, trazendo consigo o conceito clássico de soberania em uma sociedade internacional vista como anárquica – pelo fato da não existência de um poder centralizado acima dos Estados –, assim como o surgimento do Direito Internacional Público. O Estado Moderno está diretamente ligado à ideia de um poder soberano e é por isso que, até hoje, a soberania é uma característica indispensável para manter o entendimento da sociedade política no âmbito internacional.

### REFERÊNCIAS

DA SILVA, Caíque Tomaz Leite. PICININI, Guilherme Lélis. Paz de Vestefália & soberania absoluta. Revista do Direito Público. Londrina.

NASEER, Rizwan; AMIN, Musarat. Balance of power: a theoretical explanation and its relevance in contemporary era. Berkeley Journal of Social Sciences.

SILVA E GONÇALVES, Dicionário de Relações Internacionais.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Teoria geral do Estado. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

STOESSINGER, John G. O poder das nações: a política internacional de nosso tempo. São Paulo: Cultrix. 2001.